

CONTRATO Nº 019/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE E A EMPRESA IGREJA BATISTA DO AMARAJI CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022, DISPENSA Nº 002/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede localizada na rua Rocha Pontual, 72, Centro, Amaraji – PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, neste ato representada pela Sra. **Jane Medeiros do Nascimento**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade sob o nº 5.304.940 - SDS PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.292.364-30, residente e domiciliada na Rua João Alexandre da Silva, 371, Centro, Amaraji/PE – CEP 55.515-000 e por outro lado a empresa **IGREJA BATISTA DO AMARAJI**, CNPJ Nº 08.911.976/0001-28 com sede na Rua Prefeito Rocha Ferraz, s/nº – Centro CEP 55.515-000, Amaraji/PE; neste ato representado por seu representante legal o sr. Pastor Charlys Fabiano de Queiroz, portador do RG nº 4644269 SDS-PE e do CPF nº 019.502.164-97 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 137, Centro – Amaraji/PE, CEP 55.515-000, doravante aqui denominado apenas, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel pertencente a igreja Batista de Amaraji/PE para funcionamento do anexo da Escola Municipal São José da Boa Esperança, através da Secretaria Municipal de Educação, do município de Amaraji/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do dia 01 de abril de 2022 a 30 de março de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em 12 parcelas consecutivas, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Rocha Pontual, 72, Centro.
Amaraji/PE, CEP: 55.515-000 Fone: (81) 3553-1944.
e-mail: licitação@amaraji.pe.gov.br

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 02 EXECUTIVO

ORGÃO: 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12361002120220000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO/PROGRAMA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PODER: 02 EXECUTIVO

ORGÃO: 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12361002120450000 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO/PROGRAMA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – Definitivo, após verificação da correta execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta dias) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.





As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo único - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

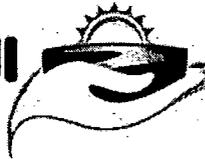
- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos de água e energia mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que tomará as providências, caso seja necessário, para sanar as falhas identificadas.



Parágrafo único – No caso de serem encontradas irregularidades no objeto licitado, a Contratada será notificada para regularizar no prazo de 24:00 hs.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Faz parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Dispensa de Licitação nº. 002/2022 e a proposta da Contratada, adjudicada pela Contratante.

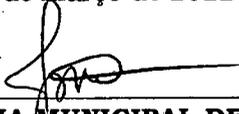
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Amaraji/PE, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Amaraji, 08 de março de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI
JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

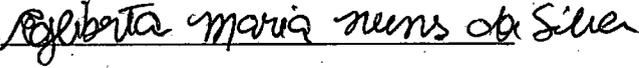


IGREJA BATISTA DO AMARAJI
Pastor Charlys Fabiano de Queiroz
CNPJ n.º 08.911.976/0001-28

Testemunhas:



CPF N.º 0344859042



CPF N.º 082.606.854-50

